



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1522 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de dezembro de 1983".

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 1968 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de dezembro de 1983, através da Portaria nº 034 de 30 de novembro de 1983,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de dezembro de 1983, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.


ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1983


JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 1983.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

**Portaria n.º 290, de
1.º.12.83, do Min. da
Fazenda**

*Correção monetária -
Débitos fiscais
consolidados -
Coeficiente anual de
correção para 1984*

**Portaria n.º 334, de
30.11.83, do
Coordenador do
Sistema de
Arrecadação e do
Coordenador da
Dívida Ativa da
União**

*Débitos para com a
Fazenda Nacional -
Coeficientes de
correção monetária -
Dezembro/83*

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971,

Resolve:

Fixar em 2,00 (dois inteiros) para o exercício de 1984 o coeficiente anual de atualização dos débitos fiscais consolidados na forma prevista no citado Decreto-lei.

Ernane Galvéas

(DOU de 05.12.83)

□

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Dívida Ativa da União, no uso da competência que lhe confere a Portaria SRF/PGFN/N.º 324, de julho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda,

Resolvem:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de dezembro de 1983.

José Affonso Monteiro de Barros Menusier
Coordenador do Sistema de Arrecadação

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Dívida Ativa da União
Substituto

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1983	2,409	2,273	2,130	1,954	1,793	1,660	1,540	1,413	1,302	1,189	1,084	1,000	1983
1982	4,594	4,375	4,167	3,949	3,744	3,548	3,348	3,129	2,924	2,733	2,566	2,409	1982
1981	9,044	8,492	7,989	7,537	7,110	6,708	6,328	5,981	5,658	5,353	5,074	4,823	1981
1980	13,796	13,304	12,829	12,372	11,965	11,594	11,234	10,886	10,569	10,241	9,924	9,496	1980
1979	15,799	15,799	15,799	14,376	14,376	14,376	14,376	14,376	14,376	14,376	14,376	14,376	1979
1978	22,096	22,096	22,096	20,328	20,328	20,328	18,861	18,861	18,861	17,582	17,582	17,582	1978
1977	28,838	28,838	28,838	27,142	27,142	27,142	25,862	25,862	25,862	24,137	24,137	24,137	1977
1976	39,879	39,879	39,879	36,615	36,615	36,615	33,568	33,568	33,568	31,641	31,641	31,641	1976
1975	51,681	51,681	51,681	49,036	49,036	49,036	46,233	46,233	46,233	43,343	43,343	43,343	1975
1974	68,645	68,645	68,645	60,494	60,494	60,494	57,734	57,734	57,734	54,916	54,916	54,916	1974
1973	81,324	81,324	81,324	79,168	79,168	79,168	76,465	76,465	76,465	73,619	73,619	73,619	1973
1972	92,106	92,106	92,106	89,404	89,404	89,404	86,989	86,989	86,989	84,228	84,228	84,228	1972
1971	111,916	111,916	111,916	105,174	105,174	105,174	100,200	100,200	100,200	96,606	96,606	96,606	1971
1970	133,423	133,423	133,423	129,484	129,484	129,484	122,037	122,037	122,037	117,106	117,106	117,106	1970
1969	158,063	158,063	158,063	154,411	154,411	154,411	145,556	145,556	145,556	137,994	137,994	137,994	1969
1968	192,091	192,091	192,091	181,941	181,941	181,941	173,057	173,057	173,057	164,690	164,690	164,690	1968
1967	235,463	235,463	235,463	225,141	225,141	225,141	216,443	216,443	216,443	206,653	206,653	206,653	1967
1966	310,232	310,232	310,232	285,261	285,261	285,261	265,365	265,365	265,365	250,184	250,184	250,184	1966
1965	405,558	405,558	405,558	387,703	387,703	387,703	371,344	371,344	371,344	350,254	350,254	350,254	1965
1964	—	—	—	616,438	616,438	616,438	545,522	545,522	545,522	460,028	460,028	460,028	1964

ATÉ DEZ/82, ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA. A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 23 DO DL 1967/82. ASSIM SENDO:

- * PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRESP. AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.
- * PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIMINuíDO DE 1,000.
- * VALOR DA ORTN UTILIZADA - 7.012,99

(DOU de 02.12.83)

□